



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.780, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991.

"Cria e Regulamenta o Programa Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON -"

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Fica criado o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do Consumidor.

ART. 2ª) - O Programa de Proteção e Defesa do consumidor PROCON ficará vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

ART. 3ª) - O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON compete:

I - Formular, coordenar e executar programa e atividades relacionadas com a defesa do Consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria nos órgãos congêneres estadual e ou federal.

II - Orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo.

III - Colaborar na fiscalização prevista no disposto no art. 55 da Lei nº 8.078, de 11/09/90;

IV - Receber e apurar reclamações de consumidores encaminhando-os para assistência judiciária, Ministério Público, no Município ou Comarca, as situações que não possam ser resolvidas administrativamente, ou que em tese, constituam infrações penais.

V - Incentivar e orientar a criação de Associação Comunitária em Proteção ao Consumidor e apoiar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor.

VII - Orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação da mesa (TV, JORNAL E RÁDIO).

VIII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - Atuar junto ao sistema de ensino, visando incluir assuntos de defesa do Consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

ART. 4º) - O Procon será coordenado por um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinado pelo Regimento Interno.

§ 1º - O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa do Consumidor;

II - Promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

ART. 5º) - O Secretário Executivo contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

I - um representante do Poder legislativo e um do Poder Executivo, um representante do Ministério Público entidades científicas ligadas à Universidade, escolas técnicas e por clubes de serviços existentes no Município.

ART. 6º) - As despesas decorrentes de execução desta Lei correram à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento e desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 7º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 20 de novembro de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal